



PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 2018/12/14700, referente ao Procedimento Licitatório DISPENSA Nº 004/2018, que tem por objeto locação de imóvel, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 2190, Bairro Nova Olinda, destinado ao **funcionamento da Escola de Música Mestre Odilon**, no valor global de R\$ 44.640,00 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), e o 1º TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 002/2018, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, que passará de 31/12/2018 para 02/01/2019 a 31/12/2019 e ACRÉSCIMO DE VALOR, que passará de R\$ 44.640,00 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais) para 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL com o Sr. WAMARIO DO SOCORRO GONÇALVES MORAES, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda que o **1º TERMO ADITIVO** encontram-se:

Salvo melhor juízo, parcialmente em ordem, com as seguintes ressalvas:

- Apresentar processo devidamente numerado, conforme art. 38, caput, Lei 8.666/93;
- Ausência de autorização da Autoridade Competente;
- Ausência de justificativa da necessidade da prorrogação do contrato, conforme o art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93;
- Ausência da minuta do Termo Aditivo para análise do Setor Jurídico;

Por todo exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno opina que a administração pública pode dar sequência a realização e execução das referidas FASES SEGUINTEs, encaminhando os autos à Comissão Permanente de Licitação deste processo para as devidas providências e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/Pa, 13 de março de 2019


MAURO CAZEIRO TEIXEIRA
CONTROLADOR INTERNO

PREFEITURA DE CASTANHAL
Mauro Cazeiro Teixeira
Coord. de Controle Interno